
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 102, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 102, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Institui e regulamenta as ações da Educação para as Relações Étnico-Raciais no Sistema Público Municipal de Ensino de Honório Serpa – PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, Estado do Paraná, **JOÃO CARLOS GARBIN**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008, que tornam obrigatória a inclusão da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no currículo oficial da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO a Lei nº 7.716/1989, que define crimes resultantes de preconceito racial;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;

CONSIDERANDO a importância da valorização da diversidade étnico-racial e do combate a todas as formas de preconceito e discriminação nas instituições educacionais.

CONSIDERANDO o **Processo Administrativo 407/2026 e 1407/2026** do **Departamento Municipal de Educação**, o qual solicita a referida publicação.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Honório Serpa – PR, a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), como política pública de caráter permanente, voltada à promoção da equidade racial, valorização das culturas afro-brasileira, africana e indígena, e ao combate ao racismo e à discriminação.

Art. 2º O Departamento Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação das ações relacionadas à Política Municipal de ERER.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º A Comissão Técnica responsável pelas ações da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), vinculada ao Setor Pedagógico, será nomeada por Portaria do Prefeito Municipal, mediante solicitação do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º A equipe poderá ser composta por profissionais da rede municipal de Educação e por convidados, preferencialmente com formação ou atuação em temáticas étnico-raciais.

CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO E DOS MATERIAIS PEDAGÓGICOS

Art. 4º A documentação, os Projetos Político-Pedagógicos (PPP), os regimentos escolares e os planos de ensino deverão conter, de forma

transversal, a abordagem das relações étnico-raciais.

Art. 5º O Departamento Municipal de Educação promoverá a produção, aquisição e difusão de materiais didáticos e pedagógicos que valorizem a diversidade étnico-racial, incluindo livros, jogos, brinquedos, filmes, entre outros recursos.

CAPÍTULO IV – DA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Art. 6º Será ofertada formação inicial e continuada a todos os profissionais da educação sobre a temática da educação para as relações étnico-raciais, abordando:

I – História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

II – Direitos Humanos, diversidade e inclusão;

III – Metodologias antirracistas.

Art. 7º Instituir parcerias externas e intersetoriais com Instituições Públicas de Ensino Superior e organizações da sociedade civil.

Art. 8º Garantir e orientar que as equipes gestoras das unidades escolares incluam as discussões sobre a EREER nos horários de hora-atividade.

CAPÍTULO V – DAS AÇÕES E PARTICIPAÇÃO

Art. 9º As unidades escolares deverão promover projetos, eventos, e atividades pedagógicas que abordem a equidade racial, a valorização das culturas e o enfrentamento do racismo.

CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. O Departamento de Educação instituirá mecanismos de acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações previstas neste Decreto.

§ 1º Os dados referentes à raça/cor dos estudantes deverão ser coletados, analisados e considerados para fins de políticas públicas educacionais.

§ 2º Inserir o campo “raça/cor” na Ficha de Matrícula dos(as) estudantes de acordo com as classificações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): branco(a), preto(a), pardo(a), amarelo(a) e indígena e que, pelo fenótipo, são assim vistos e reconhecidos como tal pela sociedade.

§ 3º Compete às unidades escolares, no ato da matrícula e da rematrícula dos(as) estudantes, orientar os(as) responsáveis legais quanto ao preenchimento do campo referente à identificação de raça/cor, observando o princípio da autodeclaração.

§ 4º Caberá ao Departamento Municipal de Educação apurar e manter atualizados estes dados dos(as) estudantes do município.

§ 5º O Departamento Municipal de Educação deverá monitorar os indicadores de aprendizagem/desempenho considerando a raça/cor e gênero dos(as) estudantes.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa/PR, em 03 de junho de 2026.

JOÃO CARLOS GARBIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Pedrozo Quirino
Código Identificador:4274EFFB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/06/2026. Edição 3544

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>